

PARECER Nº: 0907/2025 – CI/PMI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 001/2025-PMI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0403001/2025/PMI

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 001/2025-PMI, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA, INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (Decreto nº 03/2025), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promover a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 001/2025-PMI, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, DESTINADAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA, INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 0403001/2025/PMI) atendido o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Capa do processo devidamente identificado com o nº do processo

- Administrativo e da Modalidade;
2. Ofício nº 005/2025-SEMAD da secretaria demandante;
 3. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
 4. Autorização para abertura de processo administrativo;
 5. Termo de abertura de processo administrativo;
 6. Despacho para cotação;
 7. Pesquisa de Preços e Mapa;
 8. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 9. Termo de Referência;
 10. Autorização de instauração de procedimento licitatório;
 11. Termo de autuação;
 12. Nomeação da comissão de contratação;
 13. Minuta do edital;
 14. Parecer Jurídico;
 15. Edital PE SRP nº 001/2025-PMI;
 16. Publicações de aviso do edital;
 17. Propostas;
 18. Habilitações;
 19. Ata Final de Abertura e Julgamento;
 20. Vencedores do processo.
 21. Adjudicação;
 22. Homologação;
 23. Ata de Registro de Preços;
 24. Contratos;
 25. Publicações;
 26. Solicitação de rescisão contratual assinada pelo ordenador, indicando: Justificativa, do amparo legal, do contrato, do pedido;
 27. Despacho do agente de contratação encaminhando processo para a Assessoria Jurídica;
 28. Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento;
 29. Contratos nº 250516001, 250516004, 250516006 e 250516008, C N MOTA LTDA – CNPJ nº 13.822.943/0001-41;
 30. Termo de rescisão;
 31. Relatório dos vencedores final;
 32. Ata da sessão complementar nº 1;
 33. Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer.

1.2 – Da Análise Jurídica:

Ocorre que, apesar de previsão do Termo de Referência, informando o prazo máximo para entrega dos equipamentos era de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento. A ordem de compra foi enviada à empresa nos dias 02 e 03 de junho de 2025, através do e-mail comercialmotaltdacast@gmail.com, com confirmação de recebimento registrada na mesma data. A empresa foi notificada através do ofício Nº 063/2025-GAB no dia 25 de junho de 2025 e do ofício Nº 064/2025-GAB em 26 de junho de 2025. Diante do exposto, foi concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento das notificações, para que a empresa:

1. Apresente justificativa formal e devidamente fundamentada para o descumprimento das obrigações contratuais;
2. Encaminhe, se for o caso, cronograma detalhado de regularização das pendências;
3. Comprove as medidas adotadas visando ao imediato cumprimento das obrigações

assumidas no contrato.

Ressaltou-se, ainda, que o não atendimento às notificações poderia ensejar a instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a empresa permaneceu inerte, sem apresentar qualquer resposta ou esclarecimento dentro do prazo estabelecido. Diante disso, a entrega não foi realizada e tampouco foram prestados esclarecimentos, caracterizando inadimplemento parcial das obrigações pactuadas, em descumprimento contratual, nos termos da cláusula contratual aplicável e dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme registrado nos OFÍCIOS Nº 063/2025-GAB e 064/2025-GAB.

2 – DA FASE EXTERNA:

2.1 – Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 001/2025-PMI e seus anexos assinados digitalmente pelo Agente de Contratação.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 001/2025-PMI e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de 26 de março de 2025.
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.
- ✓ Parecer do Controle Interno;
- ✓ Adjudicação e Homologação;
- ✓ Ata de Registro de Preços;
- ✓ Contratos;
- ✓ Publicações;
- ✓ Pedido de rescisão contratual;

Conforme Ata da sessão, participou da sessão pública iniciada às 09h00 do dia 10 de abril de 2025 as seguintes empresas: C. N. MOTA LTDA, CNPJ Nº 13.822.943/0001-41; TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ Nº 21.613.975/0001-65; CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 07.332.016/0001-40; AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ Nº 46.221.464/0001-29, DENTECK LTDA, CNPJ Nº 11.319.557/0003-78, DISTRIBUIDORA J GOMES LTDA, CNPJ Nº 52.000.787/0001-95, UNIDAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 52.847.625/0001-97, REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 65.149.197/0002-51, J.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 42.016.115/0004-67, POLYMEDH. LTDA, CNPJ Nº 63.848.345/0001-10, F A COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 57.064.498/0001-73, L S BARROSO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 57.140.135/0001-70, JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 31.911.796/0001-68, NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 33.617.642/0001-93, AMENA CLIMATIZACAO LTDA, CNPJ Nº 46.368.367/0001-63.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foram considerados **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública as seguintes empresas: **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - 65.149.197/0002-51**, para os itens: 1 e 3, **C. N. MOTA LTDA - 13.822.943/0001-41**, para os itens: 2, 4 e 5, **F A COMERCIO LTDA - 57.064.498/0001-73**, para o item 6. É válido ressaltar o cadastro

de reserva para o item 1, que teve a empresa **C. N. MOTA LTDA - 13.822.943/0001-41**, como interessada e cadastrada e sem interessados para os demais itens.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, onde não houveram interposições de recurso.

Observou-se que a Contratada **C. N. MOTA LTDA - 13.822.943/0001-41** sagrou-se vencedora na disputa do processo supramencionado, tornando-se Detentora de Ata de Registro de Preços dos itens apresentados. Instada a entregar, conforme Termo de Referência e Edital, o produto, a mesma deixou de proceder a entrega em prazo hábil.

Após a fase de rescisão contratual, foram convocadas as empresas **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - 65.149.197/0002-51** e **F A COMERCIO LTDA - 57.064.498/0001-73**, para assumir os itens 2, 4 e 5.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do Capítulo II, Art. 5º, Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 – Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 68º, nos incisos III, IV e V, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais e prova da regularidade trabalhista, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do Edital e termo de Referência quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

O artigo 54, § 1º da Lei n.º 14.133/21, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 26 de março de 2025, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 10 de abril de 2025 às 09h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da Publicidade dos Editais no art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias úteis, conforme estabelece o art. 55, I, a, da Lei nº 14.133/21.

Ao final da negociação e análises documentais, foram declaradas vencedoras as empresas: **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - 65.149.197/0002-51, para os itens: 1, 3 e 4** e **F A COMERCIO LTDA - 57.064.498/0001-73, para os itens 2, 5 e 6.**

Conforme avaliação emitida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora ocorreu de forma esmerada ao considerarem que as empresas atenderam aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante

todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelo vencedor.

4 – DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do Art. 17, da Lei nº 14.133/21. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** dos itens contratos pela empresa C. N. MOTA LTDA - 13.822.943/0001-41, que teve seu contrato rescindido do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025-PMI** e pela convocação da(s) empresa(s) classificada(s) em segundo lugar, conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para assumir o fornecimento dos itens remanescentes, desde que esta aceite o fornecimento nas mesmas condições da proposta original.

Observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Diretoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Inhangapi/PA, 09 de julho de 2025.

Raphael Moreira Sabbá
Controlador Interno - PMI
Decreto nº 03/2025 – GAB. PREF.